

LEI Nº 435/2017

EMENTA: Altera a redação dos arts. 6º; 9º, Inciso II, § 1º, § 3º inclui as Alíneas a, b, c, d, e, f, g, h e i, da nova redação ao parágrafo 4º e aos arts. 10 e 12, acrescentando ao art. 13, o paragrafo único, e ao art. 14 os incisos I, II, III, IV e V, todos da lei Municipal de nº 371 de 29 de abril de 2013 que: *“dispõe sobre a criação dos Programas Assistenciais, Sociais e Culturais” e dá outras providencias”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera e da nova redação aos arts. 6º; 9º, Inciso II, § 1º, § 3º , inclui as Alíneas a, b, c, d, f, g, h e i, da nova redação ao parágrafo 4º e aos arts. 10 e 12, acrescentando ao art. 13, o parágrafo único, e ao art. 14, inclui os incisos I, II, III, IV e V, todos da lei Municipal de nº 371 de 29 de abril de 2013 que: *dispõe sobre a criação dos Programas Assistenciais, Sociais, Culturais, que passara a ter a seguinte redação;*

O artigo 6º da Lei Municipal nº 371/2013 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O programa de apoio à pessoa idosa, visa promover ações que objetive a integração da pessoa idosa na comunidade; atender e custear os idosos nas suas necessidades básicas quanto a saúde, a alimentação, a moradia, o transporte, a

socialização e a convivência, oferecendo assistência e buscando a manutenção da boa convivência familiar e ainda, a socialização do idoso com o patrocínio de viagens, eventos sociais, culturais, artísticos e religiosos com a participação efetiva dos mesmos"

- O inciso II do Art. 9º da Lei Municipal 371/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Inciso II - Ter renda familiar per capita de ate 50% (cinquenta por cento) do salario mínimo vigente".

- O paragrafo primeiro do Art. 9º da Lei Municipal 371/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Paragrafo Primeiro - O beneficiário será atendido por um período de 01 (um) ano, ou sendo beneficiado por um numero total de até 12 (doze) doações durante o ano"

- O paragrafo terceiro do Art. 9º da Lei Municipal 371/2013, será acrescido as alíneas a, b, c, d, e, f, j, h, e i, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Terceiro - No desenvolvimento do Programa de Assistência Social Geral, a população, para agricultura e pecuária consiste em:

- a) Distribuição gratuita de ferramentas, equipamentos e utensílios agrícolas e/ou por sorteio;***
- b) Aquisição e doação de terrenos para pequenos produtores;***
- c) Locação de áreas de terras destinadas ao cultivo agrícola;***
- d) Distribuição de sementes de milho, feijão, maniva, palma, capim e mudas diversas e peixes para criatório;***
- e) Doações de arações de terras, colheita dos produtos e silagem dos pequenos***

produtores;

- f) Construção de pequenas barragens e/ou perfurações de poços para produtores agrícolas em geral;*
- g) Distribuição gratuita de animais semoventes para criatório (garantido ao mesmo ajuda de ração);*
- h) Promoção de eventos, cursos, garantindo o custeio dos mesmos, tais como: bandas, estruturas das festas e propagandas;*
- i) Premiação em dinheiro e/ou troféus ate o limite máximo de (02) dois salários mínimos vigente a época.*

- O paragrafo quarto do Art.9º da Lei Municipal 371/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo quarto – Entende-se como pequenas propriedades, aquelas cuja área total não seja superior a 100 hectares"

- O Art. 10 da Lei Municipal 371/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

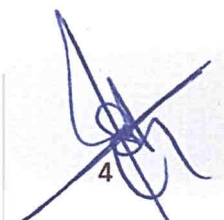
"Art. 10 – O programa de saúde permanente ou eventual tem como objetivo garantir as pessoas carentes, condições de bem-estar físico, mental e social, custear o fornecimento gratuito de exames médicos, medicamentos, ajuda financeira para a realização de exames e/ou cirurgias, não fornecida pelo setor público, colchoes especiais, fraldas descartáveis, pra pessoas que tem necessidade de uso, leite e dietas de prescrição especial, inalador, órtese e prótese, tais como aparelhos ortopédicos, aparelhos auditivos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, armação e lentes de óculos e outros itens inerentes a área de saúde, concessão de auxilio financeiro para tratamento de saúde e pagamento de serviços médicos especializados quando não fornecidos pelo setor publico ou em caso de urgência; custeio de despesas médico – hospitalar (cirurgias) em caso de comprovada emergência medica, quando o serviço

de saúde pública não disponha de vagas ou condições necessárias para o atendimento; acompanhamento médico através dos programas de saúde desenvolvidos pelo Município; realização de cirurgias plásticas corretivas e/ou restauradoras para melhorias da saúde, mediante indicação médica, quando o serviço público não oferecer; atendimentos de pessoas com tratamento de saúde fora do domicílio, transporte de doentes, manutenção de casa de apoio para pessoas em trânsito para tratamento de saúde no município e na capital do Estado; pagamentos de passagens terrestres e aérea que necessitem de tratamento médico em outro Estado ou País, com ou sem acompanhamento, desde que não haja tratamento indicado no Estado, ou seja, comprovado e justificado o início do tratamento em outro Estado, tudo devidamente comprovado e atestado pelos médicos e assistentes sociais do Município"

- O Art. 12 da Lei Municipal 371/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - O programa de Moradia Digna, destina-se a melhoria de condições de moradia da população de baixa renda, tendo renda per capita de até 50% (cinquenta por cento) do salario mínimo vigente no país, mediante a distribuição gratuita de material de construção: elétrico, hidráulico e alvenaria, inclusive o custeio de mão de obra, para construção e/ou recuperações de moradias que estejam em situações de risco, sendo avaliados pela defesa civil do Município e/ou Secretaria de Obras, visando também a melhoria das condições de moradia da pessoa com deficiência, promovendo acessibilidade dentro do domicílio; bem como doações de terrenos para edificações de casas populares, mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, além de doações de equipamentos e utensílios domésticos; distribuições gratuita de casas populares através de programas habitacionais desenvolvidos pelo município, executado com recursos próprios ou através de convênios firmados com a União ou Estado; incentivo para a participação da população nos programas de financiamentos de casas próprias desenvolvidas pelo Governo Federal através de instituições bancárias e financeiras"

- Acrescenta-se ao Art. 13 o paragrafo único a seguir:



4

“Paragrafo Único – o programa alimentar consiste na distribuição de peixes e cestas básicas, na época da semana santa, como também distribuição de carnes diversas para o atendimento de populares de baixa renda que estejam desempregados e sem alimentação para sua sobrevivência”

- O Art. 14, será acrescentados os incisos I, II, III, IV e V:

“Inciso I – aquisição de maquinas e/ou equipamentos de trabalho e/ou materiais, para realização de cursos e/ou doações aos profissionais autônomos, devidamente comprovada através de notas fiscais; “

“Inciso II – aquisições de maquinas e/ou equipamentos de trabalho e/ou mercadorias ate o limite de 3 (três) salários mínimos vigentes no pais, para doação/ano aos pequenos comerciantes, devidamente comprovado através de notas fiscais; “

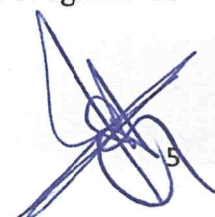
“Inciso III – para fazer jus ao programa, os beneficiários deverão estarem devidamente em dias com seus impostos; “

“Inciso IV – custear as despesas de transporte para os grandes centros, afim de obter melhores preços dos produtos produzidos e/ou fabricados no município; “

“Inciso V – contratar profissionais prestadores de serviços para garantir melhores qualidades nos produtos produzidos e/ou fabricados no município. “

Art. 2º - Os demais dispositivos e seus artigos, constantes da Lei Municipal nº 371 de 29/04/2013 permanecerão inalterados.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



5

GABINETE DO PREFEITO EM, 10 de agosto de 2017.



Antônio José de Souza
Prefeito